



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Regulamento

Mobilidade de Estudantes Erasmus do ISCSP

Área de Cooperação e Desenvolvimento

Serviço de Mobilidade Académica
2025/2026

Exige o teu melhor

PROGRAMA ERASMUS+

Preâmbulo

O presente regulamento tem como base o Regulamento de Mobilidade Erasmus da Universidade de Lisboa e estabelece as condições gerais e os procedimentos de candidatura e participação dos estudantes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, doravante denominado por ISCSP, em atividades de mobilidade Erasmus.

Estão, ainda, consignados os compromissos assumidos pelos estudantes participantes relativamente a procedimentos administrativos a cumprir, aos termos de realização da mobilidade, assim como a documentação a reunir e entregar junto dos diversos intervenientes no processo. Note-se que o conteúdo deste regulamento não exclui outras orientações que possam ser fornecidas pelo Coordenador Institucional ou pelo Serviço de Mobilidade Académica aos estudantes selecionados.

A Área de Cooperação e Desenvolvimento do ISCSP, através do Serviço de Mobilidade Académica, é a responsável por todo o processo relativo à divulgação, organização, gestão, seleção e acompanhamento dos estudantes do ISCSP que optem por realizar um programa de estudos numa outra instituição congénere ao ISCSP. Tem, também, a obrigação de acompanhar a estadia dos estudantes estrangeiros que escolhem o ISCSP para complementar o seu processo académico.

A participação no Programa Erasmus+ será alvo de menção no Suplemento ao Diploma, tal como referido no sítio da Comissão Europeia.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais do Programa Erasmus+, aplicado ao ISCSP e aos seus estudantes em mobilidade.

Artigo 2.º

Gestão do programa

A gestão do Programa Erasmus+ por parte do ISCSP é da competência do Coordenador Institucional e da Área de Cooperação e Desenvolvimento, nomeadamente através do Serviço de Mobilidade Académica, os quais asseguram a execução dos atos que no âmbito daquela gestão forem praticados.

Artigo 3.º

Atribuições do ISCSP na gestão do programa

São atribuições do ISCSP:

1. O cumprimento das regras específicas que regem o concurso ao Programa;
2. A organização dos concursos anuais;
3. A seriação e a seleção dos estudantes a admitir, anualmente;
4. Apoio, com os estudantes selecionados, na definição do Plano de Estudos (*Learning Agreement*) a desenvolver nas Universidades estrangeiras, assegurando a sua validade, tendo em vista o total reconhecimento académico do programa de estudos a frequentar, quando satisfatoriamente executado;
5. A elaboração do Plano de Estudos, no qual deve, em todas as ocasiões, ser respeitado o número de créditos ECTS de 30 ou 60, consoante o estudante realize um período de estudos de um semestre ou um ano, respetivamente, assinado pelo/a estudante, pelo ISCSP e pela Universidade de acolhimento, antes do início do período de mobilidade;
6. A indicação, ao Núcleo de Mobilidade da Reitoria da Universidade de Lisboa, dos candidatos às bolsas.

CAPÍTULO II

Candidatura ao Programa Erasmus+

Artigo 4.º Elegibilidade

1. Os estudantes Erasmus devem ser:
 - 1.1 Nacionais de um Estado-Membro da União Europeia ou de outro país elegível para participar no Programa;
 - 1.2 Indivíduos oficialmente reconhecidos por Portugal como refugiados, apátridas ou residentes permanentes;
 - 1.3 Estudantes com residência para efeitos de estudos em Portugal, para realizarem mobilidade noutro país.

2. Os estudantes, aquando do início do período de mobilidade, devem estar inscritos, no mínimo, no segundo ano de licenciatura ou ter obtido um mínimo de 60 créditos ECTS.
 - 2.1 Excecionalmente, os estudantes do primeiro ano de qualquer uma das Licenciaturas leccionadas no ISCSP que queiram candidatar-se ao Programa, apesar de não serem elegíveis numa primeira fase, poderão fazê-lo no mesmo momento que os restantes, ficando, porém, a sua candidatura condicionada à transição para o segundo ano;
 - 2.2 Tal situação deverá ser verificada pelo Serviço de Mobilidade Académica em altura própria;
 - 2.3 Os estudantes que se candidatem e se encontrem nesta situação (1.º ano) serão, de imediato, colocados nos últimos lugares da seriação efetuada entre todos os candidatos, sendo fator de seriação entre os estudantes nesta condição a média mais elevada nas unidades curriculares realizadas no semestre imediatamente anterior à candidatura;
 - 2.4 Não poderão participar no Programa os estudantes que, após o processo de candidatura, não transitarem de ano curricular, sendo-lhes, todavia, concedida a possibilidade de candidatura no ano letivo subsequente;

- 2.5 Não poderão participar no Programa os estudantes que, à data da candidatura, tenham 25 ou mais ECTS em atraso;
 - 2.6 Não poderão participar no Programa os estudantes que estejam ou venham a estar inscritos num ano curricular onde apenas constem unidades curriculares em atraso;
 - 2.7 Não poderão participar no Programa os estudantes que já tenham obtido creditações em Mobilidade Erasmus.
3. Podem ser admitidos a candidatura, estudantes de Licenciatura para participação no 2.º ou 3.º ano de Licenciatura e/ou no 1.º ano de Mestrado (se aplicável).

Artigo 5.º

Universidades parceiras

Os estudantes podem concorrer para as Universidades com as quais o ISCSP tenha um Acordo Bilateral no âmbito do Programa Erasmus+ válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura e na(s) área(s) de estudos referida(s) na lista disponibilizada aos estudantes.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1. Os estudantes devem candidatar-se de acordo com as normas constantes neste regulamento.
2. A candidatura deve ser instruída online via FenixEdu, tendo que preencher todos os campos obrigatórios requeridos e submeter os seguintes documentos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com todas as notificações que forem sendo enviadas. Os documentos em causa são:
 - Certidão de Aproveitamento do/a estudante emitida em língua inglesa, onde se mencionam quais as unidades curriculares já realizadas e respetivos créditos ECTS (para os estudantes de 1.º ano, esta certidão deverá ser respeitante ao 1.º semestre do ano letivo em curso), ou comprovativo do pedido da mesma (recibo de pagamento);
 - Procuração assinada pelo estudante;
 - Cópia do Cartão do Cidadão (ou Identificação Nacional) do candidato e cópia do Cartão do Cidadão do Procurador (de acordo com a legislação vigente, as cópias dos documentos de identificação são facultativas caso os participantes assim o consintam).
3. A escolha das Universidades parceiras, deverá ser efetuada selecionando por ordem de preferência, até ao máximo de quatro, as Universidades a que concorrem.
4. Para efeito dos números anteriores, os dados utilizados para a seriação e posterior seleção dos estudantes são os registados até ao último dia do período de candidaturas.

5. O Serviço de Mobilidade Académica fixa anualmente uma data limite para a entrega das candidaturas.
6. Serão excluídas as candidaturas que sejam apresentadas após o término da data limite de candidatura ou que contenham incorreções, lacunas de informação ou falsas declarações.
7. Para efeitos da assinatura do Contrato de Mobilidade no âmbito do Programa Erasmus será obrigatória a ativação da Chave Móvel Digital no momento das candidaturas.

Artigo 7.º

Processo de seriação e seleção

1. Terminado o processo de candidatura, os estudantes são seriados, relativamente a cada uma das Universidades a que concorrem, em função dos seguintes critérios de acordo com a ordem seguinte:
 - 1.1 Maior ano curricular;
 - 1.2 Menor número de unidades curriculares em atraso, no curso para o qual se candidata, até ao último dia das candidaturas;
 - 1.3 Melhor média das classificações das unidades curriculares já realizadas ou creditadas no curso para o qual se candidata, até ao último dia das candidaturas.
2. No caso de dois ou mais estudantes terem a mesma ordem na seriação e/ou selecionarem a mesma vaga na mesma prioridade, o critério de atribuição de vaga terá por base a:
 - 2.1 Prioridade ao estudante com menor número de unidades curriculares em atraso no semestre imediatamente anterior à candidatura;
 - 2.2 Prioridade ao estudante com média mais elevada nas unidades curriculares realizadas no semestre imediatamente anterior à candidatura;
 - 2.3 Data e hora da candidatura submetida e concluída com sucesso via FenixEdu.
3. A forma de aplicação dos critérios de seriação e seleção e de outros critérios complementares são definidos pelo Serviço de Mobilidade Académica do ISCSP, ouvido o Coordenador Institucional.
4. A seriação efetuada terá como efeitos a ordenação do primeiro ao último candidato, com vista à colocação nas respetivas Universidades de acolhimento, bem como para a atribuição de bolsas de mobilidade.

Artigo 8.º

Tramitação após seleção dos candidatos

1. Após a seleção e ordenação dos estudantes, as listas são divulgadas em local próprio.
2. Os estudantes selecionados serão informados, através de afixação em local próprio, de uma reunião onde os mesmos tomarão conhecimento das principais formalidades e obrigatoriedades do Programa Erasmus+.

Artigo 9.º

Processo de candidatura às Universidades Parceiras

1. É responsabilidade do estudante obter todas as informações necessárias sobre as Universidades de destino, incluindo os planos de estudos e unidades curriculares oferecidas, requisitos específicos exigidos por cada Instituição (por exemplo, requisitos de idioma como pontuações mínimas em certificados linguísticos (ex: Cambridge, TOEFL ou IELTS), ECTS mínimos de inscrição, idioma de instrução, média mínima de acesso (se aplicável.), alojamento, e outras informações relevantes para a admissão nas Universidades de destino.
2. O estudante aceite para mobilidade terá de garantir a preparação atempada do conjunto de documentos de candidatura à Universidade de acolhimento, com o apoio do Serviço de Mobilidade Académica. A documentação a entregar será a exigida pela Universidade de acolhimento, sendo variável em cada parceiro.
3. Os estudantes selecionados serão responsáveis por diligenciar todas as questões relacionadas com alojamento, viagens, vistos e seguros, só após a confirmação de aceitação por parte da Instituição de acolhimento.

Artigo 10.º

Prolongamento de Mobilidade

1. Após o início da mobilidade no 1.º semestre, o estudante poderá solicitar prolongamento da Mobilidade Erasmus para Estudos para o 2.º semestre na mesma Universidade de acolhimento (apenas aplicável do 1.º para o 2.º semestre), desde que apresente o pedido por escrito (via e-mail) à Universidade de acolhimento e posteriormente dê conhecimento ao Serviço de Mobilidade Académica da sua intenção, submetendo para tal o pedido através da sua área de candidato/aluno no FenixEdu.
2. O pedido de prolongamento do período de mobilidade deve ser apresentado até 30 de novembro (1.º semestre) dirigido ao Serviço de Mobilidade Académica.
3. Cabe ao Serviço de Mobilidade Académica decidir se o prolongamento poderá ser autorizado.
4. Após a devida aceitação por parte da Universidade de acolhimento e autorização por parte do Serviço de Mobilidade Académica, o estudante deve seguir as instruções indicadas por este gabinete, nomeadamente nos documentos que estarão necessariamente validados para o efeito, antes do 2.º semestre em mobilidade ter início.
5. Os pedidos de prolongamento da mobilidade, quando aprovados, podem não ter financiamento adicional disponível.

CAPÍTULO III

Bolsas de Mobilidade

Artigo 11.º

Atribuição de bolsas

O Programa não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os estudantes selecionados, existindo a possibilidade de os estudantes receberem uma “bolsa zero” (bolsa sem qualquer valor monetário).

Artigo 12.º

Estudantes com dificuldades socioeconómicas

Os estudantes que no ano letivo anterior à data da candidatura tenham sido bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa usufruirão da possibilidade de se candidatarem a uma Bolsa Suplementar Erasmus, a qual é, normalmente, atribuída a qualquer estudante que seja bolseiro de ação social.

Artigo 13.º

Montante das bolsas

1. O montante das bolsas de mobilidade financiadas é fixado anualmente pela Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+, que o distribui pelas diversas Universidades Portuguesas. Posteriormente, a Reitoria da Universidade de Lisboa redistribui a verba recebida pelas suas várias escolas, tendo por base o número total de meses de mobilidade de cada Escola nos três anos anteriores.
2. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir apenas os custos adicionais de mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.
3. O pagamento das bolsas será efetuado em duas prestações (80% + 20%) pela Reitoria da Universidade de Lisboa.

Artigo 14.º

Regime das bolsas

1. Os candidatos ao Programa Erasmus+ (mobilidade para estudos – SMS) podem usufruir do estatuto de “*estudante Erasmus*” uma vez por cada ciclo de estudos, independentemente do número e tipo de atividades de mobilidade, e ter obtido financiamento ou não.
2. No caso de mobilidade para estágio (SMT), as condições supra indicadas não se aplicam, ficando ao critério do Serviço de Mobilidade Académica a exequibilidade da mobilidade.
3. No caso do/a estudante Erasmus não obter aprovação na respetiva Universidade de acolhimento a nenhuma das unidades curriculares constantes no seu Plano de Estudos (*Learning Agreement*) terá de devolver o valor de Bolsa que recebeu pela sua mobilidade. Em caso de aproveitamento na Universidade de acolhimento a menos do que 6 ECTS (correspondendo a uma mobilidade de um semestre) ou 12 ECTS (correspondendo a uma mobilidade de dois semestres), a bolsa terá igualmente que ser devolvida integralmente de acordo com as indicações da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Artigo 15.º

Documentos para emissão de bolsas

Os estudantes selecionados suscetíveis de usufruir de uma bolsa Erasmus terão que fazer o *upload* através da sua área de candidatura no FenixEdu, dos seguintes documentos:

1. Ficha de Estudante (cujo *template* será devidamente disponibilizado) preenchida de acordo com as instruções enviadas e assinada pelo próprio;
2. Digitalização do respetivo Cartão do Cidadão/Passaporte (caso o participante assim o consinta);
3. Digitalização do comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
4. Minuta de Procuração, onde o estudante escolhe um procurador com poderes bastantes para, na sua ausência, o representar em todos os assuntos relativos ao processo de Mobilidade;
5. Digitalização do Cartão do Cidadão/Passaporte do Procurador (caso o Procurador assim o consinta);
6. Documento com os dados pessoais do Procurador designado, nomeadamente e-mail e número de telemóvel;
7. Digitalização do Cartão Europeu de Seguro de Doença e/ou de seguro pessoal;
8. Plano de Estudos aprovado, especificadamente no documento *Learning Agreement* (assinado pelas três partes envolvidas).

CAPÍTULO IV

Reconhecimento de Unidades Curriculares

Artigo 16.º

Condições para o reconhecimento

1. As unidades curriculares (UC) efetuadas na Universidade estrangeira/de acolhimento são reconhecidas pelo ISCSP, desde que correspondam ao programa previamente definido no Plano de Estudos (*Learning Agreement*) e na Relação de Unidades Curriculares (RUC). Para o efeito, os estudantes deverão escolher UC que sejam do mesmo semestre e da mesma área de formação que frequentam no ISCSP e que tenham alguma similitude.
2. São permitidas a cada estudante Erasmus duas hipóteses para possíveis alterações globais (mais do que uma unidade curricular) do respetivo Plano de Estudos (*Learning Agreement*) e respetiva Relação de Unidades Curriculares, sendo uma em cada semestre.
3. Para efeito do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar ao Serviço de Mobilidade Académica qualquer alteração ao Plano de Estudos que ocorra durante a sua estada na Universidade acolhimento, remetendo o envio e submissão do documento das alterações do Plano de Estudos (página referente a *During the Mobility*) e a nova Relação de Unidades Curriculares ao referido serviço atempadamente. A alteração global correspondente ao 1.º semestre tem como data limite a submissão dos documentos via FenixEdu, para análise do Serviço de Mobilidade Académica, o dia 31 de outubro desse ano civil. A alteração global correspondente ao 2.º semestre tem como data limite de submissão dos documentos para o respetivo serviço o dia 31 de março desse ano civil.
4. Só serão considerados aprovados e validados, para posterior reconhecimento académico, os planos de estudo cujos *Learning Agreement (Before the Mobility)* e (se aplicável) *Learning Agreement (During the Mobility)* forem submetidos pelos estudantes no FenixEdu, totalmente aprovados e assinados pelas três partes envolvidas.
5. O reconhecimento académico só pode ser considerado face à apresentação do Certificado de Transcrição de Notas (*Transcript of Records*), emitido pela Universidade estrangeira/de acolhimento.

Artigo 17.º

Unidades curriculares em atraso

1. Os estudantes que pretendam realizar na Universidade estrangeira unidades curriculares em atraso do ISCSP, deverão proceder ao pedido através da sua área de candidato/aluno no FenixEdu, com um documento próprio (cujo *template* se encontra no próprio processo), adicionando igualmente o conteúdo programático discriminado e emitido pela Universidade de acolhimento com o número de créditos da UC a realizar no estrangeiro (nunca poderá ser menor do que o número de créditos da UC considerada equivalente no ISCSP), de modo a que essa informação seja analisada pelo regente da UC em atraso no ISCSP.
2. Os estudantes poderão solicitar creditação até ao máximo de duas UC em atraso.
3. Para efeitos de análise, só poderá ser apresentada uma proposta por UC em atraso.
4. A UC da Universidade de acolhimento deverá ter lugar no mesmo semestre que a UC em atraso no ISCSP.
5. A UC da Universidade de acolhimento que o estudante se propõe a realizar para obter creditação à UC em atraso não poderá constar na RUC previamente definida.
6. Caso seja emitido parecer positivo, a creditação à UC em causa só será atribuída após entrega ao Serviço de Mobilidade Académica do ISCSP, no final do período de estudos, de novo documento com conteúdo programático e número de créditos, mas devidamente assinado e carimbado pelo docente da UC estrangeira ou pelo Gabinete Internacional da Universidade de acolhimento.
7. O não cumprimento dos critérios definidos nos pontos anteriores, são da responsabilidade do estudante, sob pena de não poder ser aprovado o pedido de creditação final após a submissão de toda a documentação necessária.

Artigo 18.º

Reconhecimento e classificação

1. O reconhecimento das unidades curriculares não implica uma conversão direta das notas obtidas na Universidade estrangeira.
2. Para o efeito, será tida em consideração a Tabela de Conversão de Notas que se encontra em anexo a este documento.
3. O estudante só poderá ter creditação no ISCSP a um número total de créditos obtido durante a sua mobilidade Erasmus na Universidade de acolhimento que seja igual ou superior ao número total de créditos das unidades do ISCSP, plasmado na Relação de Unidades Curriculares.
4. O estudante poderá ter creditação no ISCSP a uma unidade curricular cuja classificação proveniente da Universidade estrangeira esteja expressa em nota qualitativa (ex: *Pass*), mesmo que esta não se encontre contemplada na Tabela de Conversão de Notas. Neste caso, a nota a atribuir pelo ISCSP será encontrada através da média aritmética das demais unidades curriculares propostas para creditação.
5. O reconhecimento das unidades curriculares e as respetivas classificações é definido mediante aprovação por parte do Coordenador Institucional e do Coordenador

da respetiva Licenciatura, após parecer emitido pelo Serviço de Mobilidade Académica.

6. Após o final do período de Mobilidade Erasmus e do *upload* dos documentos finais, é da responsabilidade do estudante efetuar o pedido de creditação, submetendo o mesmo através da sua área de candidato/aluno no FenixEdu, preenchido de acordo com as regras supra referidas e igualmente detalhadas na área correspondente no FenixEdu.

Artigo 19.º

Exames após o final da mobilidade

1. Faculta-se ao estudante Erasmus a possibilidade de realizar na época de recurso os exames das unidades curriculares a que pediu inicialmente creditação no ISCSP (através da Relação de Unidades Curriculares), mas às quais não obteve aproveitamento durante a sua estadia na respetiva Universidade de acolhimento.
2. Faculta-se ao estudante Erasmus a possibilidade de realizar na época especial, até um máximo de 6 unidades curriculares, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do I Ciclo de Estudos, os exames das unidades curriculares a que pediu inicialmente creditação no ISCSP (através da Relação de Unidades Curriculares), mas às quais não obteve reconhecimento ou aproveitamento durante a sua estadia na respetiva Universidade de acolhimento.
3. Não é permitido, no entanto, que os estudantes Erasmus possam fazer melhorias de nota no ISCSP, às unidades curriculares já realizadas com sucesso na Universidade de acolhimento e às quais foi atribuída creditação no ISCSP.
4. Não é permitida a realização de exames na Época Normal do ISCSP, relativamente às unidades curriculares que constam da Relação de Unidades Curriculares.
5. Todas as avaliações de unidades curriculares pertencentes às Universidades de acolhimento deverão ser realizadas nas respetivas Universidades, antes da vinda para Portugal. Não é permitido que os estudantes realizem exames das Universidades de acolhimento nas instalações do ISCSP.

CAPÍTULO V

Deveres dos Estudantes

Artigo 20.º

Comportamento e deveres dos estudantes

1. Na Universidade estrangeira, os estudantes devem adotar um comportamento que honre o ISCSP e a Universidade de Lisboa.
2. A violação do disposto no número anterior, valorada pelo Coordenador do Programa na Universidade de acolhimento, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e a perda do estatuto de estudante Erasmus, sendo o estudante notificado que deverá regressar ao ISCSP.
3. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional, após receção da informação do Coordenador do Programa da Universidade estrangeira e audição do estudante.
4. Deverão os estudantes em mobilidade disponibilizar ao Serviço de Mobilidade Académica do ISCSP, até um mês após a sua chegada à Universidade estrangeira, informação detalhada sobre os seus contactos no país de acolhimento, nomeadamente morada completa e número de telemóvel estrangeiro.

Artigo 21.º

Documentação final

1. O estudante deverá submeter na sua área de candidato/aluno no FenixEdu, até 15 dias após a data de chegada, os seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração de Estada (*Letter of Confirmation*), a emitir pela Universidade de acolhimento;
 - 1.2 Transcrição de Notas (*Transcript of Records*), a emitir pela Universidade de acolhimento.

2. O estudante deve ainda submeter, até 15 dias após a data de chegada, os seguintes registos:
 - 2.1 Relatório de Estudante (REL), na plataforma da Comissão Europeia *Mobility Tool*, cujo acesso é enviado por e-mail pelo Núcleo de Mobilidade da Universidade de Lisboa;
 - 2.2 O Teste Final de Avaliação de Competências do *Online Linguistic Support (OLS)*, cujo acesso é enviado por e-mail pelo Núcleo de Mobilidade da Universidade de Lisboa.

3. Deve ainda ser tido em consideração que a submissão desta documentação é fundamental para que os estudantes que usufruem da Bolsa Erasmus possam receber a segunda tranche da respetiva Bolsa.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Matrícula

1. O estudante selecionado no âmbito do Programa Erasmus+ terá de manter a matrícula no ISCSP, durante o período de mobilidade e efetuar o respetivo pagamento de propinas no ISCSP.
2. Os estudantes Erasmus estão isentos do pagamento de propinas na Universidade de acolhimento, podendo, no entanto, algumas universidades parceiras solicitar o pagamento de taxas administrativas e seguro escolar.

Artigo 23.º

Incumprimento

1. O incumprimento das normas do Programa, deste Regulamento, bem como do contrato de estudante Erasmus, pode determinar sanções como:
 - 1.1 O não reconhecimento do período de estudos;
 - 1.2 A suspensão do processo administrativo no ISCSP;
 - 1.3 A devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida.
2. As sanções previstas nas alíneas 1.1 e 1.2 do número anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional do ISCSP, após audição do estudante e receção da informação do Coordenador do Programa da Universidade estrangeira, sendo que a sanção prevista na alínea 1.3 é aplicada pelo Núcleo de Mobilidade da Reitoria da Universidade de Lisboa.
3. A desistência do Programa, em qualquer momento após a data limite de candidaturas ou após nomeação para a Universidade estrangeira, impossibilitará o/a estudante à recandidatura a novo período de mobilidade Erasmus, exceto se devidamente justificada por motivos de força maior: falecimento de familiar direto (pais, irmãos ou avós); doença grave atestada por médico; não atribuição de bolsa Erasmus em candidatura anterior.

Artigo 24.º

Reclamações

As reclamações relativas às decisões do ISCSP, no âmbito da sua competência nas matérias previstas no presente Regulamento devem ser apresentadas ao Serviço de Mobilidade Académica do ISCSP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do início das candidaturas para o ano letivo 2025/2026 e será alvo de actualizações anuais, caso se justifique.

Lisboa, 23 de janeiro de 2025

A Coordenadora Institucional

Professora Associada Rosária Ramos

Anexo

Tabela de Conversão de Notas para Estudantes do ISCSP em Mobilidade Erasmus*

Portugal	0-9 Insuficiente	10-13 Suficiente	14-15 Bom	16-17 Muito Bom	18-20 Excelente
Alemanha	6-5	4-3.7	3.6-2.7	2.6-1.7	1.6-1
Áustria	5	4	3	2	1
Bélgica	0-9	10-13	14-15	16-17	18-20
Croácia	1	2	3	4	5
Dinamarca	00	02-4	7	10	12
Eslováquia	Fail	3 (E)-2.5 (D)	2.5 (D)-2 (C)	2 (C)-1.5 (B)	1 (A)
Eslovénia	0-5	6	7	8-9	10
Espanha	1-4	5-6.7	6.8-7.7	7.8-8.7	8.8-10
França	0-9	10-13	14-15	16-17	18-20
Grécia	0-4	-	5-6.49	6.5-8.49	8.50-10
Itália	0-17	18-23	24-27	28-29	30-30 e lode
Lituânia	0-4	5-6	7	8	9-10
Luxemburgo	0-9	10-13	14-15	16-17	18-20
Macedónia	5	6-7	8	9	10
Polónia	2.0	3.0-3.5	4.0	4.5	5.0
República Checa	F	E-D	C	B	A
	4 (0-63)	3 (64-67)	3 (68-73) 2 (74-77)	2 (78-87)	1 (88-100)
Roménia	1-4	5-6	7-8	9	10
Suécia	F/FX	E-D	C	B	A
Turquia	FF	FD-DD-DC	CC-CB	BB-BA	AA

* Quando a nota obtida num dos países e numa das entidades parceiras do ISCSP, se encontra, na escala do ISCSP, num intervalo com dois ou mais valores, a proposta de nota convertida para efeitos de creditação será encontrada através da média dos valores em tal intervalo. A título de exemplo: um AA obtido na Turquia equivale ao intervalo 18-20 valores no ISCSP. Assim, utilizando o critério aqui mencionado, a nota a propor para creditação será de 19 valores.



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS

UNIVERSIDADE DE LISBOA